



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO/2024

Nº-017/2024 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Contratação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, que analisou integralmente o **processo licitatório nº 7/2024-05/FME**, referente a **MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO ELETRÔNICO)**, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade, ao processo licitatório nº 7/2024 – 05/FME, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO (FORMATO ELETRÔNICO)**, **Processo Administrativo interno: 006/2024 – SEMED**, **Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA.**

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da dispensa foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Nos autos do processo consta Ofício nº 099/2024 - SEMED, Secretária Municipal de Educação, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, autorização para realização de Procedimento Administrativo descrito acima, **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20240229006 (Fundo Municipal de Educação), AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DE**



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PROCESSO ADMINISTRATIVO (Secretária Municipal de Educação), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 415/2024-GAB/PMSDA (Nomeando equipe de Planejamento das Contratações nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências), Ofício nº 014/2024 – SETOR DE COMPRAS (Encaminhando as pesquisas de preços em obediência ao que preceitua a Lei nº 14.133/2021, Artigo 23 § 1º). ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO, MAPA DE RISCO A CONTRATAÇÃO, TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações mínimas e quantitativos), Ofício nº 010/2024 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE INFORMANDO A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000), PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 411/2024-GAB/PMSDA (Nomeando os servidores para atuar como agentes de contratação e integrar a Comissão de Contratação nos procedimentos de Contratações regidos pela Lei nº 14.133/2021), TERMO DE AUTUAÇÃO (Comissão Permanente de Contratações), MINUTA DE ATO CONVOCATÓRIO (Aviso de Dispensa Eletrônica nº 7/2024-05/FME, Processo Administrativo nº 006/2024 - SEMED), MINUTA DE CONTRATO, PARECER JURIDICO e DESPACHO AO CONTROLADOR INTERNO,

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133 de 2021, com fulcro no art. 75, II, Decreto Municipal nº 186 de 08 de janeiro de 2024, respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

Lei nº 14.133/2021

Art. 75

É dispensável a licitação:

(...)

II – Para contratação que envolva valores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (valor atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro 2023).

A secretaria Municipal de Educação, justifica a necessidade da contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação de mesas e cadeiras escolares, devido o tempo de uso após 10 anos, portanto fazem jus a colocação de novos tampos nas mesas e pintura das cadeiras e que as mesmas estão 80% com os tampos das mesas danificadas (soltos, quebrados, sem formica e com processos de inchaço no material de sua composição), enquanto as cadeiras estão em perfeito estado precisando apenas de pintura. Os imobiliários continuam com sua estrutura metálica intacta, necessitamos de fazer a reforma de 200 kits (mesa e cadeira) em caráter de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



urgência, pois as carteiras existentes hoje na rede municipal de ensino são insuficientes para atender a demanda de alunos regularmente matriculados.

No dia 29 de abril de 2024, a procuradoria Jurídica emite parecer: **“Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, manifestando pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta nº 07/2024-005/FME, para aquisição/contratação de bens/serviços, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do presente processo. Conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação desta assessoria jurídica, nos termos do Enunciado MBP nº 5, da AGU.**

Conforme demonstra o **TERMO DE REFERÊNCIA**, ante a estimativa de despesa, o preço máximo total para aquisição, **foi inferior ao limite legal estabelecido para modalidade escolhida**, demonstrando compatibilidade com os preços praticados no mercado. Portanto, a contratação direta proposta, mediante dispensa de licitação, encontra respaldado no art. 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.

Diante do exposto, analisada a íntegra do processo de dispensa de licitação observa que este cumpre todos os requisitos legais estabelecidos pelo art. 72, inciso II da Lei 14.133/2021, os quais foram devidamente atendidos conforme o parecer Jurídico Favorável.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21, e demais instrumentos legais correlatos, salvo melhor juízo, a Unidade de Controle Interno manifesta-se favorável, pelos motivos acima expostos, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas.

Sendo estas as considerações finais, retoma-se os autos à comissão de contratações para demais procedimentos cabíveis, **QUE O MESMO SEJA DADO PUBLICIDADE.**

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 06 de maio de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS